



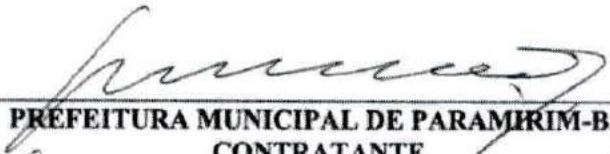
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMIRIM
AMADA TERRA

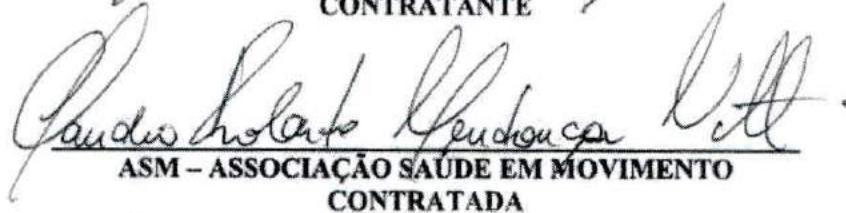


Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO MARTINS BRITO - 28/07/2018 10:50:04
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: ec6ecec8-eb29-40e7-a259-33068d4c095d

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

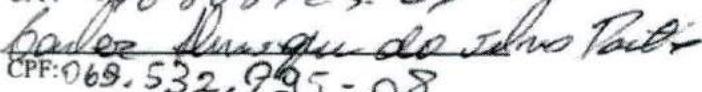
Paramirim-Ba, 01 de junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM-BA
CONTRATANTE


ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CONTRATADA

Representante legal: Cláudio Roberto Mendonça Vitti
CPF nº. 009.661.335-10

Testemunhas:

1. 
CPF: 046.868.125-69
2. 
CPF: 069.532.995-08


Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERIR COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
R. Presidente Antônio Carlos, 115 - São José do Bonfim - Paramirim/BA - CEP: 46.190-000 - Fone: (77) 3471-4001

Autenticação Digital
De acordo com as leis 11.344 e 11.347 e Art. 1º, 4º e 5º da Lei Federal 6.932/1994 e Art. 6º, Inc. Xº
da Lei Estadual 9.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80020612181658530790-6; Data: 06/12/2018 17:18:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW17018-62JD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
Fone.: (077) 3471-4001 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000164



PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM
 AMADA TERRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO MARTINS BRITO - 28/07/2018 10:50:04
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: ec6ccac8-ch29-40e7-a259-33b68d4c095d

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

EXTRATO DE CONTRATO nº 310-2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, com CNPJ sob nº 27.234.279/0001-15, vencedora no valor global de **R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais)**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços direcionados à área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Paramirim-BA, para o exercício de 2018. – **DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2018. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 158 - São João - 44200-000 - Santo Amaro - BA - 35 3244601 - Fax: 35 3244889

Autenticação Digital
 De acordo com as disposições da Lei nº 7.167, de 14/05/2014 e da Lei nº 13.127, de 20/06/2016, o presente documento eletrônico foi gerado e assinado digitalmente pelo usuário do sistema de registro e cartório eletrônico, de acordo com a Lei nº 13.127, de 20/06/2016, e o presente documento eletrônico foi gerado e assinado digitalmente pelo usuário do sistema de registro e cartório eletrônico, de acordo com a Lei nº 13.127, de 20/06/2016.

Cód. Autenticação: 90020612181658530790-8 - Data: 06/12/2018 17:18:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW17016-WHCU;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Av. Antônio Carlos, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
 FONE: (77) 3471-4001 CEP: 46.190-000
 CNPJ: 13.675.491/0001-12

000165



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/paramirim/>



PREFEITURA MUNICIPAL PARAMIRIM AMADA TERRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2018

EXTRATO DE CONTRATO n° 310-2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, com CNPJ sob n° 27.234.279/0001-15, vencedora no valor global de **RS 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais)**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços direcionados à área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Paramirim-BA, para o exercício de 2018. – **DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2018. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Handwritten signature]

Praça Santo Antônio, n° 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4001 CEP: 46.198-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-8

Autenticação Digital

De acordo com as art. 1094, 11, 3º e 7º e art. 11º, V, 8º, 41 e 82 da Lei Federal 5.035/1994 e art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe

Cód. Autenticação: 90020612181658530790-9; Data: 06/12/2018 17:18:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW17016-E06R.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Almeida Cavalcanti
Tribun. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069-A/2018
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO,
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr ALVACIR DA CRUZ BRITO, portador da Identidade nº 06401184 45 e CPF nº 569.009.535-49, residente e domiciliado à Fazenda Santa Bárbara, s/n, zona rural do município de Urandi-BA.

CONTRATADO: ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.324.279/0001-15, com sede a Avenida Tancredo Neves, 620, sala 801/802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador-BA, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Melquisedec da Silva de Castro, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF: 829.599.002-00 e do RG 33/903, residente a Rua Japurá, 166, Bairro Mangabeira, Condomínio Diamond, casa 10, Feira de Santana-BA.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato 069-a/2018, Dispensa de Licitação 032/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2018, para prestação de serviços de gestão dos serviços de saúde

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA
25/10/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Princesa Estrela Rosa, 145 - Santa Rita - 41010-000 - Salvador - BA - CEP 41010-000 - www.azevedobastos.br - Tel.: (71) 344-6064 - Fax: (71) 344-6184

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V n.º 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente cópia digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90022510181127120096-1 - Data: 25/10/2018 11:35:28

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ15226-LXNA -
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

hospitalar, atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU neste Município de Carinhanha – BA e com vigência até 31/05/2018, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Conforme autorizado na Cláusula Terceira do contrato original, pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESPESA

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, é de R\$ 650.000,000 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

2. As despesas decorrentes desta prorrogação contratual correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade : 2.065 – Piso de Atenção Básica – PAB

2.067 – Incentivo ao PACS

2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar

2.070 – Gestão em Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.260 – Manutenção do SUS

2.279 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.289 – Gestão de outros Programas Fundo a Fundo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santa Amélia - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carinhanha-BA, 29 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Alvacir da Cruz Brito
 Secretário Municipal
 Contratante

[Handwritten signature]
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ASM
 CNPJ 27.324.279/0001-15
 Contratada

Naide R. Monteiro
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro
 COPA CONFERE COM ORIGINAL
 2018/08/29





MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11/03/19

CONTRATO N.º 063/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 830.898.715-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, inscrito no CNPJ sob nº 27.324.279/0001-15, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Sra. NATHALIA DOS REIS MONTEIRO, brasileira, solteira, engenheira civil, RG n.º 16358727-MG, CPF sob o n.º 118.860.777-46, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 12844/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.585/2017 e 4.269/2015, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições a seguir.

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2018.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 18/01/2019.

Prefeita Municipal de Santo Amaro
COPM CONFERE COM O CMA
Santo Amaro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLÍNICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, pela contratada, conforme especificações do ANEXO I e II do Edital Pregão Eletrônico nº 121/2018-SRP, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
PSF's - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
1	SERVIÇOS MÉDICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	25	R\$ 9.774,00	R\$ 244.350,00	R\$ 2.932.200,00
2	SERVIÇO DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	17	R\$ 3.801,00	R\$ 64.617,00	R\$ 775.404,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.575,00	R\$ 308.967,00	R\$ 3.707.604,00
CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR						
1	SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 9.774,00	R\$ 19.548,00	R\$ 234.576,00
2	SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 3.149,90	R\$ 3.149,90	R\$ 37.798,80
VALOR TOTAL				R\$ 12.923,90	R\$ 22.697,90	R\$ 272.374,80
CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL						

[Handwritten signatures and marks]

000170

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 878-8
R. Princesa Leopoldina, 116 - Bairro São Carlos - CEP 44190-000 - Santo Amaro - BA - Tel. 93 341.654 - Fax 93 324.435

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90022510191353160212-2; Data: 25/10/2019 13:54:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH07763-53EJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COMO COPIA COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	5	R\$ 7.602,00	R\$ 38.010,00	R\$ 456.120,00
2	SERVIÇO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	3	R\$ 3.235,39	R\$ 9.706,17	R\$ 116.474,04
VALOR TOTAL				R\$ 10.837,39	R\$ 47.716,17	R\$ 572.594,04
POLICLINICA DE ALAGOINHAS						
1	SERVIÇO DE NEUROLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00
2	SERVIÇOS CLÍNICOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	3	R\$ 6.516,00	R\$ 19.548,00	R\$ 234.576,00
3	SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA PEDIATRIA E ADULTO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 130.320,00
4	SERVIÇOS DE GINECOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 8.145,00	R\$ 16.290,00	R\$ 195.480,00
5	SERVIÇOS DE ENDOCRINOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00
6	SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 9.774,00	R\$ 19.548,00	R\$ 234.576,00
7	SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 9.774,00	R\$ 19.548,00	R\$ 234.576,00
8	SERVIÇOS DE PNEUMOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 8.145,00	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00
9	SERVIÇOS DE INFECTOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 8.145,00	R\$ 16.290,00	R\$ 195.480,00
10	SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS. EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO	UND	1	R\$ 8.145,00	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00
11	SERVIÇOS DE NEFROLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 130.320,00
12	SERVIÇOS DE REUMATOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 130.320,00
13	SERVIÇOS DE PEDIATRIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 8.145,00	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000171



TURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14	SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 130.320,00
15	SERVIÇOS DE PROCTOLOGIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 130.320,00
16	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 3.955,46	R\$ 3.955,46	R\$ 47.465,52
17	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 6.516,00	R\$ 13.032,00	R\$ 156.384,00
VALOR TOTAL				R\$ 153.280,46	R\$ 230.386,46	R\$ 2.764.637,52
UNIDADE MÓVEL						
1	SERVIÇOS CLÍNICOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 8.145,00	R\$ 8.145,00	R\$ 97.740,00
2	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 3.955,46	R\$ 3.955,46	R\$ 47.465,52
VALOR TOTAL				R\$ 12.100,46	R\$ 12.100,46	R\$ 145.205,52
LABORATÓRIO MUNICIPAL						
1	SERVIÇOS BIOQUÍMICOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3	R\$ 5.392,32	R\$ 16.176,96	R\$ 194.123,52
2	SERVIÇOS DE BIOMEDICINA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2	R\$ 5.299,00	R\$ 10.598,00	R\$ 127.176,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.691,32	R\$ 26.774,96	R\$ 321.299,52
VALOR TOTAL GERAL MENSAL						R\$ 648.642,95
VALOR TOTAL GERAL ANUAL						R\$ 7.783.715,40

1.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 121/2018 e Ata de Registro de Preços nº 015/2019 por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 25/10/2019
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
000172



JRA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos e condições previstas no edital de licitação, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k. Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- l. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS
- m. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário
- n. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- o. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- p. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- q. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- r. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- s. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- t. Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais
- u. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- v. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- x. Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COMO CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 25/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f. Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- g. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- h. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- j. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COMUNICA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
25/10/2019

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$7.783.715,40 (sete milhões setecentos e oitenta e três mil setecentos e quinze e quarenta centavos)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 121/2018-SRP, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o cumprimento do objeto deste instrumento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para **CONTRATADA** da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

000174



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO/EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2 O objeto deste contrato será de prestação de serviços a serem prestados de forma contínua, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa nos setores indicados.

- Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento.
- Os contratos decorrentes terão natureza de contrato para fornecimento/prestação de serviços contínuos, e serão celebrados conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro de
COPA CONFERE COMERCIAL
Santo Amaro de 10/10/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2027	3.3.90.39	002/014
	2022		
	2021		

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das obrigações contratuais que gerem prejuízos ao interesse público, mediante apuração de responsabilidade em contrato administrativo próprio;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à

000175⁶



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço de fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações, especialmente aquelas discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

10.3.3 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja penalidade de multa específica, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro da Bahia 2020

[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que após analisar o pedido da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando atender à Dispensa de Chamamento Público para a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FRENTE AO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA 2019 (COVID - 19) NAS UNIDADES HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL E HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,** com **execução imediata**, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis, por mais 03 (três) meses a partir da assinatura de termo de Colaboração, vem autorizar à deflagração do processo administrativo para Dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração, devendo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que a Comissão de Licitação possa executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

SANTO AMARO, 06 de abril de 2020.

Mediante expediente, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foi solicitado a este Presidente da Comissão de Licitação e seus membros a deflagração de procedimento administrativo, tendo por objeto a Dispensa de Chamamento Público para a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FRENTE AO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA 2019 (COVID - 19) NAS UNIDADES HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL E HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.**

Ante as considerações introduzidas acima mencionada, esta comissão, encaminha o processo administrativo, juntamente com a minuta do Termo de Colaboração elaborado na forma da lei, para ser conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, com base na Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações posteriores, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o processo, para fins de análise e parecer, à Procuradoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,


JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E A ASM – ASM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 12.278.378/0001-30** com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, representada pelo Prefeito, **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 e o Secretário de Saúde, o **SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF Nº 923.702.845-87, e a **ASM - ASM**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.234.279/0001-15**, com sede à Avenida Tancredo Neves, 630, sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Arvores, Salvador - BA, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG Nº XXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº **001/2020**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 114/2020** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de colaboração com organização da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, consiste no **PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 (SÍNDROME RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO SARS-COV-2) NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL MUNICIPAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, independentemente de transcrição.

2.1.1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:



- I. Projeto básico;
- II. Plano de Ação;
- III. Metas quantitativas e Qualitativas;
- IV. Quadro Orçamentario Analítico – Planilha de Custo;
- V. Quadro detalhado de Despesa de Pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade reconhecida pelas partes e obedecendo à legislação vigente.

3.2 As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, observadas as regras previstas em legislação específica, desde que não seja modificado o seu objeto.

3.3 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a execução do presente instrumento o MUNICÍPIO repassará a importância global estimado em R\$ R\$ 3.009.378,61 (três milhões, nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo 3 (três parcelas), mediante parcelas mensais conforme detalhamento a seguir:

- a) HOSPITAL MUNICIPAL EDIVAL CARLOS BARRETTO – R\$ 984.863,44 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- b) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE – R\$ 2.024.515,17 (dois milhões, vinte quatro mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).

4.2 A liberação dos recursos financeiros de que trata esta Cláusula obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

4.3 A liberação dos recursos se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, por disponibilidade financeira, sendo vedada a antecipação do pagamento, salvo em face de necessidade justificada pela ASM e acatada pelo município.



4.4 Quando os recursos financeiros não forem imediatamente aplicados na sua finalidade serão obrigatoriamente mantidos:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5 Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do presente Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.6 Para recebimento de cada parcela dos recursos a ASM deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e prestação de contas mensal, no que lhe couber.

4.7 As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

ÓRGÃO: 1319.

DOTAÇÃO: 10.302.0012.2045 / 10.845.0012.2052.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33503900 / 33504300.

FONTE: 0114000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

O município compromete-se a:

5.1 Realizar cooperação técnico-científica com a ASM, liberando os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

5.2 Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste Termo de Colaboração, na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a legislação vigente e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.3 Emitir ofício a banco público, escolhido em comum acordo pelos partícipes, com solicitação de abertura de conta bancária, isenta de tarifa, para o recebimento dos recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração.

5.4 Apreciar as solicitações apresentadas pela ASM no curso da execução da parceria.



5.5 Analisar e avaliar os relatórios produzidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao longo da vigência contratual.

5.6 Examinar a prestação de contas apresentada pela ASM, conforme a legislação vigente.

5.7 Franquear o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas com interesse direto ou indireto na execução do objeto ou no acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração aos locais, documentos e informações relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASM

A ASM compromete-se a:

6.1 Executar os recursos repassados de acordo com o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, sendo vedada qualquer outra destinação.

6.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.3 Contratar equipe para gestão das atividades relacionadas ao objeto, bem como atuar no processo de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

6.4 Prestar informações e esclarecimentos no que tange à gestão administrativa e financeira do Termo de Colaboração, apresentando relatórios ou justificativas sempre que solicitado pelo município.

6.5 Prestar contas dos recursos recebidos do município na forma especificada neste Termo de Colaboração, mensalmente, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Decreto n.º 7.423/2010 e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.6 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo município em conta corrente específica, aberta para fins de operação deste Termo de Colaboração.

6.7 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.



- 6.8 No uso excepcional do pagamento em espécie garantir que as transações realizadas nesta modalidade sejam objeto de prestação de contas específica, com apresentação de recibos de pagamento e da justificativa para a operação nestes termos.
- 6.9 Restituir recursos financeiros ao município quando incorrer nos casos previstos neste Termo, na forma e nos prazos especificados.
- 6.10 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.11 Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.12 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.13 Manter arquivados em cópias físicas e virtuais os documentos relacionados ao presente Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.
- 6.14 Franquear o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas com interesse direto ou indireto na execução do objeto ou no acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração aos locais, documentos e informações relacionados à execução do objeto.
- 6.15 Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
- 6.16 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 6.17 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 6.18 Com exceção dos compromissos assumidos pelo município neste instrumento, a ASM responsabilizar-se-á por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014.

7.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - Bahia.

7.4 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

7.5 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

7.6 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ASM solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

7.7 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ASM no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial, quando houver.

7.8 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.9 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7.10 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se torne inservíveis antes do término da parceria, a ASM solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

7.11 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:



7.12 A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da A SM até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o término da parceria;

7.13 A doação dos bens à ASM, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ASM; ou

7.14 A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ASM parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DESPESAS

8.1 A ASM observará os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade, adotando, sempre que possível, métodos semelhantes aos usualmente empregados pela Administração Pública para realização de compras e contratações de bens e serviços.

8.2 A ASM fica obrigada a inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros que permita acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos de regularidade fiscal pertinentes ao dispêndio de recursos vinculados ao convênio.

8.3 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho.

8.3.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija.

8.3.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica.

8.3.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás.

8.3.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado.